

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/09/2022**

Edição Nº251





**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1083056-70.2021.8.26.0100**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053073-26.2021.8.26.0100**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071660-62.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005120-49.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Propriedade

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032138-45.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

**Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: INDAIATUBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (no período de 14 a 23/09/2022) 4ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 5ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 1ª Vara Criminal Ofício Único (Executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas Criminais) Infância e Juventude 2ª Vara Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1083056-70.2021.8.26.0100

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1083056-70.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANA CAROLINA DE MORAIS BAUER e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 08 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO, OAB/SP 84.482.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053073-26.2021.8.26.0100

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo**

PROCESSO Nº 1053073-26.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - P. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário Estadual, ao qual dou provimento, a fim de que seja lavrada ata retificativa no livro de notas e subscrita pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado, sanando-se as omissões e erros referentes à descrição e à caracterização do imóvel individuado na escritura pública lavrada perante o 25º Tabelião de Notas da Capital, em 05 de janeiro de 1990, no Livro 869, fls. 59 (imóvel matriculado sob nº 29.606 junto ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital). Publique-se. São Paulo, 12 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, OAB/SP 334.680 e ANGELO FEITOSA DA SILVA, OAB/SP 328.095.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**PAUTA PARA A 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2022/97.576 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores José Roberto Lino Machado e Luiz Burza Neto, ocorridas em 02/09/2022 e 13/09/2022, respectivamente. 02. Nº 2022/97.577 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau. 03. Nº 2019/191.987 – OFÍCIO da Desembargadora Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, sugerindo a indicação da Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para compor a referida Coordenadoria. DOCÊNCIA 04. Nº 1999/595 – Desembargador CARLOS DIAS MOTTA. 05. Nº 2004/1.193 – Desembargador SILMAR FERNANDES. 06. Nº 2013/65.884 – Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. CONSELHO SUPERVISOR 07. Nº 2021/76.247 – EXPEDIENTE referente a alteração da minuta de convênio firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Instituições Educacionais, para instalação de Anexos Universitários de Juizados Especiais. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO 08. 2011/90.175 - Doutora CAROLINA CASTRO ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara, e Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 2ª Vara, ambas da Comarca de José Bonifácio - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora adjunta, respectivamente. DOCÊNCIA 09. 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. 10. 1999/553 - Doutor MARCO FABIO MORSELLO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. 11. 2004/1.421 - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana. 12. 2011/14.970 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. 13. 2020/73.706 - Doutor SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular I da 36ª Vara Cível da Capital. 14. 2022/76.681 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro. 15. 2022/78.065 - Doutora MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, Juíza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Assis. 16. 2022/86.471 - Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 17. 2007/37.867 - Doutor DANILO FADEL DE CASTRO, Juiz de Direito Titular I da Vara 10ª Vara Cível da Capital. 18. 2008/39.727 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. 19. 2015/136.273 - Doutora ANDRESSA MARTINS BEJARANO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cotia. 20. 2022/88.923 - Doutora LÍVIA ANTUNES CAETANO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Jacanga. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 21. Nº DJ-1001704-11.2020.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Fernanda Alves Costa e Jobson Aroudo Oliveira Costa e Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. 22. Nº DJ-1003283-91.2020.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Urbitec Construções Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogados: Pedro Luiz Pinheiro - OAB 115.257/SP, Gerson Wesley Nunes - OAB 391.961/SP e Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/09/2022, autorizou o que segue: CAPITAL - Vara das Execuções Fiscais Municipais da Capital (Prédio II) - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. MAIRINQUE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de setembro de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071660-62.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1071660-62.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. 1) Fls. 113/119: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005120-49.2022.8.26.0100****Pedido de Providências**

Processo 0005120-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme informação transmitida pelo DIPO 3, que noticia o conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma apostos em Instrumentos Particulares e atribuídos a serventias desta Capital. Juntou-se cópia dos debatidos documentos fraudados. Em especial, constam reconhecimentos de firmas atribuídos aos 2º, 9º, 20º e 30º Tabelionatos de Notas desta Capital, bem como ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, desta Capital, às fls. 50/51, 59/60 e 68/69. O Senhor 30º Tabelião de Notas manifestou-se às fls. 13 e 88. O Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital prestou esclarecimentos às fls. 17/21, 32, 84 e 151. O Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital prestou esclarecimentos às fls. 14, 29, 85 e 150. A Senhora 17ª Tabelião de Notas desta Capital prestou esclarecimentos às fls. 15, 30, 86/87 e 146/147 quanto aos selos apostos nos atos atribuídos ao 9º Tabelião de Notas. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, desta Capital, prestou esclarecimentos às fls. 148) quanto ao timbre apostado no ato atribuído ao 9º Tabelião de Notas. Os Senhor 20º Tabelião de Notas e o Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, ambos desta Capital, informaram que os atos atribuídos as suas unidades são autênticos (fls. 97 e 98). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 156/157). Acostouse aos autos consulta realizada junto do Portal do Extrajudicial, quanto aos selos empregados nos atos falsos (fls. 159/164). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de ofício encaminhado pela E. Corregedoria Geral da Justiça. Constam dos autos reconhecimentos de firmas atribuídos aos 2º, 9º, 20º e 30º Tabelionatos de Notas desta Capital, bem como ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, desta Capital. O Senhor 30º Tabelião de Notas informou que os atos atribuídos a sua unidade são autênticos. Destacou que foi ele próprio quem informou às autoridades quanto ao falso praticado, após ter recepcionado o documento em sua serventia e ter sua escrevente verificado indícios de fraude nos outros atos apostos no contrato. O Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital confirmou que os atos atribuídos a sua unidade são falsos. Destacou o Titular que o signatário, ANTONIO DA ASCENÇÃO NEVES, não possui ficha de firma depositada em seu ofício. Ademais. Os padrões gráficos de etiquetas e carimbos não correspondem àqueles adotados pela unidade. Igualmente, apontou o suposto preposto que cerra dos atos não faz parte do quadro de funcionários da serventia. Ressalto que os selos empregados nos atos atribuídos ao 2º Tabelionato ? nsº. 0397AA0238345, 0397AA0238340 e 0397AA0241095 ? tem numeração pertencente ao Tabelionato de Notas e Protestos de Iguape, SP (fls. 160, 162 e 164). A seu turno, o Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital confirmou a falsidade dos atos atribuídos a sua unidade. Informou o Titular que o signatário, RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA, não possui ficha de firma depositada em seu ofício. Ademais. os padrões gráficos de etiquetas e carimbos não correspondem àqueles adotados pela unidade. Sublinho que os selos empregados nos atos atribuídos ao 9º Tabelionato tem numeração pertencente ao 17º Tabelionato de Notas (nsº. 1099AD0632281 e 1099AD0632282) e ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro (nº. 1090AN0461708), ambos desta Capital (fls. 159, 161 e 163). A Senhora 17ª Tabelião de Notas desta Capital noticiou que os selos apostos no ato atribuído ao 9º Tabelião de Notas foram utilizados em data diversa, para outros fins, sendo timbres de autenticação e não reconhecimento de firma. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, desta Capital, apontou que o timbre apostado no ato atribuído ao 9º Tabelião de Notas foi utilizado em data diversa, também para outro fim, se tratando de selo de autenticação e não reconhecimento de firma. Ulteriormente, o Senhor 20º Tabelião de Notas e o Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, ambos desta Capital, informaram que os atos atribuídos as suas unidades são autênticos. Pois bem. A despeito da fraude perpetrada em relação às assinaturas de ANTONIO DA ASCENÇÃO NEVES e RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que as serventias afetas aos Senhores 2º, 9º e 17º Tabeliões de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito, todos desta Capital, concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados, de modo que não há que se falar em responsabilidade administrativa em face dos Senhores Delegatários e Senhor Interino. Relativamente ao Senhor 20º Tabelião de Notas, Senhor 30º Tabelião de Notas e Senhor Interino do Subdistrito de Santa Efigênia, ambos desta Capital, os atos não restaram questionados e foram tidos por autênticos, de modo que ficam afastados, por ora, indícios de falha ou ilícito pelos Senhores Responsáveis. Consigno ao Senhor 30º Tabelião de Notas desta Capital, que rapidamente noticiou os fatos à autoridade policial, que doravante, ciente de falsidade envolvendo unidades desta Capital, deverá também de pronto comunicar esta Corregedoria Permanente, para apuração dos fatos. Por conseguinte, diante do esclarecimento dos fatos por todas as unidades envolvidas, não há margem à adoção de providências censório-disciplinares, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares e Interinos. As demais providências em relação à eventual nulidade dos negócios jurídicos compete às vias ordinárias. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para

encaminhamento à i. Autoridade Policial que investiga os fatos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e Protestos de Iguape, SP, por e-mail, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, e dos documentos de fls. 43/82, para ciência quanto a falsidade cometida. Oficie-se ao DIPO-3, por e-mail, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 146/164, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para conhecimento da fraude. Ciência aos Senhores Titulares e Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084437-89.2016.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.P.F.H. - B. e outros - Vistos, Compulsando os autos, novamente observo equívoco na intimação da Sra. Patrona Requerente de fls. 202/207 para cumprimento das determinações contidas no 1º parágrafo da deliberação de fl. 218, conquanto somente intimado o patrono do Sr. Representante (fls. 13/14) e os Srs. Patronos do terceiro interessado (Banco Bradesco) de fls. 166/172, conforme se observa à fl. 227. Assim, providencie a z. serventia judicial a intimação da Sra. Patrona Requerente de fls. 200/207 (Dra. Rosangela da Rosa Correa) para cumprimento do 1º parágrafo da deliberação de fl. 218, conquanto a procuração outrora acostada por aquela é anterior (25/04/2016) à procuração dos Patronos do Banco Bradesco, outorgada posteriormente (17/06/2016), os quais já se encontram habilitados e tratando da mesma questão. Atente-se a z. Serventia judicial. Inobstante, noutra quadra, observo que às fls. 228/245 houve a juntada de nova procuração (1º traslado) pela Dra. Rosangela da Rosa Correa, a qual fora outorgada em data mais recente (09/10/2019) pelo mesmo Banco Bradesco para tratar da mesma questão. Nesta toada, verifico a eventual coexistência de 03 (três) procurações, certo que todos os patronos tratam da mesma questão. Assim, requeiro esclarecimentos dos Drs. Amandio Ferreira Tereso Júnior, Dra. Maria Lucilia Gomes e Dra. Rosangela da Rosa Correa acerca da eventual revogação das procurações outorgadas anteriormente. Consigno que a habilitação da Dra. Rosangela da Rosa Correa somente será analisada após os esclarecimentos cabíveis. Dê-se ciência à esta somente desta deliberação e da de fl. 218, inclusive para atendimento. Incontinenti, diante da questão acima exposta, com cópias das fls. 166/172, 202/207, 223/224 e 230/239, solicito esclarecimentos ao 2º Tabelionato de Notas de Osasco acerca da autenticidade e validade da Procuração (1º traslado) lavrada no Livro 1457, pags. 251/262 (acostada às fls. 230/239), bem como esclarecimentos da coexistência das 03 (três) outorgadas tratando da mesma questão e eventual revogação das anteriormente outorgadas. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032138-45.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0032138-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor L. C., encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, em razão de alegada demora na lavratura de Escritura Pública de Inventário perante a serventia reclamada. O Senhor Titular prestou esclarecimentos, juntando, inclusive, pertinente documentação (fls. 14/42). Instado a se manifestar, o Senhor Representante noticiou a solução da questão (fls. 48/49). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento da representação (fls. 52). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor L. C. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital. Em suma, deduz o Senhor Representante que a serventia extrajudicial teria extrapolado o prazo para a conclusão de ato notarial e, mesmo ciente, o Senhor Delegatário nada teria feito para solucionar a questão. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que, pese embora o Senhor Representante tenha solicitado a lavratura do instrumento público em 17.06.2022, a documentação completa somente foi entregue à serventia aos 22.07.2022, de modo que o ato não poderia ter sido realizado anteriormente a essa data. Com efeito, apontou o Senhor Delegatário que assim que paga a obrigação fiscal, última providência cumprida pela parte, a Escritura Pública foi lavrada no mesmo dia, conforme faz prova com a documentação juntada. Instado a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados, o Senhor Reclamante noticiou a solução da questão. O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, inclusive com a notícia da satisfação da pretensão pelo Senhor Interessado, não vislumbro indícios de falha na prestação do serviço ou

ilícito funcional apto a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, em especial na consideração de que os documentos ofertados pelo Notário, como cópias das trocas de e-mail e guias de recolhimento, demonstram a narrativa efetuada em seu favor. Por conseguinte, à míngua de responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Ouvidoria Judicial, em atenção ao protocolo de fls. 06, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se esta decisão, bem como cópias de fls. 14/43, 48/49 e 52, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1059966-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.T.S.N. - R.A.A.S. - - E.A.S. e outros - Vistos, Fls. 143/223: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Ao MP para manifestação quanto o requerimento. Com cópias das fls. 121/136 e 143/223, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SANDRA BASSAN DE MOURA (OAB 229688/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1061748-12.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.C.C. e outro - VISTOS, A atribuição para qualificar o requerimento do interessado, referente à retificação administrativa de seu assento de casamento, à luz de sua assento de nascimento devidamente alterado, compete à Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, desta Capital, conforme já lhe foi consignado em outros casos assemelhados. Nesse aspecto, a Senhora Titular possuiu a atribuição e autonomia para analisar a documentação, requerer sua complementação e, se o caso, promover a alteração do assento. No presente caso, a Senhora Titular menciona que após qualificação positiva sobre o pleito, de modo que não há razão para a intervenção desta Corregedoria Permanente, conforme já anteriormente destacado à i. Registradora em situações assemelhadas. Sublinho à Senhora Titular que, havendo qualificação positiva, não há que se indagar autorização deste Juízo. Noutro turno, qualificando negativamente o pedido (o que, ressalte-se, não o fez, por ora, a Senhora Registradora) e diante de eventual impugnação pelo interessado, devidamente fundamentada e direcionada à Titular, expediente específico, apartado do presente feito, que já se encontra julgado e arquivado, poderá ser remetido a este Juízo, para apreciação. Na mesma media, a questão relativa aos emolumentos deve ser dirimida diretamente pela Senhora Titular junto à parte interessada, à luz dos regramentos atinentes à matéria. Assim, considerando-se que o objeto do presente feito já restou devidamente esgotado, com a solução da questão inicialmente formulada, e com as observações feitas à Senhora Titular, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARIA PAULA BERTON (OAB 370200/SP), PAULO DA LUZ LODOVICO (OAB 400759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---